

1. Critérios de disponibilização de representantes e técnicos de apoio para as CPCJ e Estatuto dos técnicos de apoio

Por deliberação do Conselho Diretivo datada de 10/02/2015, foram aprovados os Critérios de referência para disponibilização dos Representantes e dos Técnicos de apoio nas CPCJ, o Estatuto cestes últimos e ainda o quadro de afetações a considerar para 2015, conforme ficheiros em anexo, e que resultaram de um processo de negociação e de trabalho conjunto com a CNPCJR.

Critérios afetação
CPCJ_2015

Estatuto Técnico
Apoio Jan_2015

Mapa Afetação
Técnicos _CPCJ.pdf

As afetações a considerar em 2015 decorrem da aplicação destes critérios a nível nacional, na qual foram considerados critérios intermédios, atendendo a especificidades locais, ao exercício de cargos de presidência por parte dos n/representantes ou ainda à capacidade efetiva dos CDist para disponibilização de recursos humanos, sendo de referir que as preocupações que nos foram colocadas pela CNPCJR relativamente a algumas CPCJ, foram, no geral e sempre que possível, devidamente atendidas.

Importa salientar que da análise efetuada resulta clara a necessidade da CNPCJR rever os critérios genéricos para o regime de exercício de funções da comissão restrita, sobretudo nas situações em que o volume de processos instaurados é inferior a 20 ou superior a 400 processos, bem como de acautelar o cumprimento de critérios mínimos de tempos de disponibilização por parte de todas as entidades que integram a modalidade de funcionamento restrita das CPCJ.

O Estatuto dos técnicos de apoio do ISS,I.P. assume-se como um normativo interno que vem colmatar a ausência de enquadramento legal desta figura no âmbito das CPCJ, e no qual foram integradas ou clarificadas questões relativas ao perfil, papel, atribuições e incompatibilidades.

CRITÉRIOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS REPRESENTANTES E DOS TÉCNICOS DE APOIO DO INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., PARA O TRABALHO NAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS NA MODALIDADE DE FUNCIONAMENTO RESTRITA

CRITÉRIOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS REPRESENTANTES E DOS TÉCNICOS DE APOIO DO ISS, I.P.

Os critérios de disponibilização para o trabalho na comissão restrita quer dos representantes do ISS, I.P., quer dos técnicos de apoio, a considerar são os seguintes:

Quadro 1: Disponibilidade semanal dos membros da Comissão Restrita em função do volume processual

Volume Processual das CPJ (Processos Instaurados)	Disponibilidade de cada técnico		
Entre 0 a 20 PPP	10% da semana	1 manhã ou tarde	4 Horas
Entre 21 a 50 PPP	20% da semana	2 manhãs ou tardes	8 Horas
Entre 51 a 80 PPP	30% da semana	3 manhãs ou tardes	12 Horas
Entre 81 a 100 PPP	40% da semana	4 manhãs ou tardes	16 Horas
Entre 101 a 150 PPP	50% da semana	5 manhãs ou tardes	20 Horas
Entre 151 a 400 PPP	60% da semana	6 manhãs ou tardes	24 Horas
Mais de 400 PPP	70% da semana	7 manhãs ou tardes	28 Horas

Fonte: CNPCJR, Critérios Genéricos para a Definição do Regime de Exercício de Funções dos Elementos da Comissão Restrita, 2000

Quadro 2: Número de técnicos de apoio a tempo inteiro na comissão restrita, em função do volume processual

Volume processual das CPCJ (Processos Instaurados)	Número de técnicos a tempo inteiro
300 a 500 PPP	1 Técnico de Apoio
501 a 700 PPP	2 Técnicos de Apoio
Mais de 700 PPP	3 Técnicos de Apoio

Mais 150 a 2000

Entende-se assim que as CPCJ com maior volume processual (processos instaurados no ano anterior de acordo com os dados da CNPCJR), poderão contar com técnicos de apoio afetos a tempo inteiro de acordo com o Quadro 2, medida esta que deve ser naturalmente compatibilizada com a representação efetiva das restantes entidades, de modo a traduzir-se num reforço da capacidade técnica da CPCJ e não para suprir lacunas de disponibilização dos membros da Comissão ou da falta de mobilização e de colaboração da rede de parceria local.

CRITÉRIOS PONDERADOS

Atendendo à possibilidade da existência de especificidades locais, de volumes processuais intermédios relativamente aos escalões definidos, do exercício de cargos de presidência das CPCJ ou de situações de carácter pontual que careçam e justifiquem soluções mais individualizadas, poderão ser definidos critérios intermédios, ponderando os tempos de afetação dos representantes do ISS, I.P., a disponibilização de técnicos de apoio e a rentabilização de recursos humanos e logísticos.

Estas situações terão carácter excecional e deverão ser avaliadas em conjunto pela CPCJ e pelo CDist do ISS, I.P. territorialmente competente, com conhecimento à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco e ao ISS, I.P..